

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 126/2016, 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial para o levantamento do Balanço Geral do Município de Tabapuã no Exercício de 2016, e dá outras providências".

<u>JAMIL SERON</u>, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

- Considerando, que para o encerramento do exercício financeiro e conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências que necessitam ser prévia e adequadamente ordenadas;
 - Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;
- Considerando, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Considerando finalmente, o que dispõe as Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos responsáveis pelo Sistema de Contabilidade Federal e demais normais e regulamentos pertinentes vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Para fins de encerramento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício de 2016 deste Município de Tabapuã, ficam definidos os critérios dispostos neste Decreto.

Parágrafo único – A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município, as ações definidas pela Divisão de Contabilidade e pelo Sistema de Controle Interno serão consideradas urgentes e prioritárias em relação às demais atividades vinculadas a estas Unidades da Administração.

- **Art. 2º** A execução da despesa orçamentária deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.
- **Art. 3º -** Fica limitado a partir de 19 de dezembro de 2016, a emissão empenhos para atender pedidos e/ou de requisições de compras de materiais, bens e serviços de natureza comum.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de empenhos, as despesas de caráter institucional e outras, desde que vinculadas a convênios, à educação e a saúde, bem como para a manutenção de serviços públicos essenciais, emergenciais ou situações especiais, autorizados diretamente pelo Chefe do Executivo.

- **Art. 4º -** As despesas empenhadas não liquidadas no exercício que se encontrem dentro do prazo de execução, em virtude de contratos, convênios, ajustes e outros congêneres, poderão ser normalmente liquidadas até 29 de dezembro de 2016.
- **Art. 5º** No período de 19 a 29 de dezembro de 2016, serão anulados os saldos parciais ou totais de empenhos orçamentários do exercício, que com base no processo de despesa forem constatadas incorreções, ou que sejam comprovadamente insubsistentes.
- **Art. 6º** As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício, cujo prazo de obrigação por parte do fornecedor tenha sido expirado, serão anuladas pelos seus saldos antes do encerramento do exercício de 2016, mediante os aiustes contratuais de praxe.
- **Art. 7º** As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas dentro do exercício de 2016 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos



Estado de São Paulo CNPJ 45.128.816/0001-33



a Pagar Não Processados, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64 e demais normas regulamentadoras vigentes.

Parágrafo único - Em observância ao princípio da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar, os saldos parciais ou totais de empenhos relativos à concessão de adiantamentos e de diárias de viagem.

- Art. 8º Os saldos das despesas programadas, correspondentes às subvenções sociais, auxílios e contribuições do exercício de 2016, não liquidadas e cujo acompanhamento e atestado emitido pela Unidade Administrativa ao qual se subordina o Plano de Trabalho não tenha sido encaminhado em tempo hábil para a Divisão de Contabilidade, deverão ser anuladas integralmente dentro do exercício de 2016, respeitando-se ainda no que couber, as disposições e exigências concedidas no atos de concessão e nas leis autorizadoras.
- Art. 9º Em conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 31 de dezembro de 2016, e que ultrapassarão o exercício de 2016, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou Estadual, terão seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2017 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições pactuadas.

Parágrafo único - As despesas não liquidadas que forem anuladas, para fins do reempenho no exercício seguinte, obedecerão à mesma programação e classificação orçamentária de origem, procedendo-se a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, mediante autorização por lei, conforme cada caso.

- Art. 10 A Contabilidade Central procederá à análise, verificação e auditagem de todas as ocorrências e das contas públicas que influenciarão nos resultados do Balanço Geral do Município.
- Art. 11 As demais Unidades responsáveis pelos Controles Internos deverão adotar as providências quanto ao envio em tempo hábil, das informações destinadas à Divisão de Contabilidade, para fins de registro dos fatos em face do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Demais prazos para o envio e apropriação das informações serão estabelecidos pela Divisão de Contabilidade.

- Art. 12 A Divisão de Contabilidade fica autorizada a proceder o cancelamento das dívidas passivas do Município, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda municipal, seja qual for a sua natureza, registrados em data igual ou anteriores a 31 de dezembro de 2011, que estiverem prescritas na forma do disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e demais normas pertinentes aplicáveis.
- Art. 13 O descumprimento do presente Decreto por parte dos responsáveis pelos Controles Internos implicará na responsabilidade administrativa e outras penalidades cabíveis.
 - Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 12 de dezembro de 2016.

JAMIL SERON Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

> **Wilson Paes Chaves** Diretor Administrativo